



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.819 / 2012.

DE 22 / 03 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

ROBERTO SOARES PESSOA.
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
27 MAR 2012 13:30 Hrs
Nº Protocolo 2345 2012
Câmara Fernandes.
Rubrica Protocolista.

LEI Nº 1.819, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Cargo Efetivo do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A nomenclatura, a habilitação, a quantidade, a carga horária e o vencimento dos cargos públicos criados por esta Lei estão definidos no Anexo Único.

Art. 2º. Os cargos públicos criados por esta Lei serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos em consonância com o grau de atribuição, complexidade e responsabilidade do cargo.

Art. 3º. As despesas com a criação dos cargos públicos de que trata esta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE MARÇO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



AFIXADO

EM: 22/03/12

Daniela Carlos Moreira
MAT 21500

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 026/2012 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.819, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

ORDEM	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
1	Professor de Educação Básica	Licenciatura Plena	350	40h semanais	2.030,59
2	Assistente Social	Graduação em Serviço Social e registro profissional	40	30h semanais	2.140,09
3	Contador	Graduação em Ciências Contábeis e registro profissional	02	40h semanais	2.140,09
4	Pedagogo	Graduação em Licenciatura em Pedagogia	10	40h semanais	2.140,09
5	Psicólogo	Graduação em Psicologia	10	40h semanais	2.140,09
6	Auxiliar de Laboratório	Ensino médio e Curso Técnico de Auxiliar de Laboratório	05	40h semanais	630,00
7	Educador Social	Ensino Médio completo	30	40h semanais	630,00
8	Interprete em Língua Brasileira de Sinais de Libras	Ensino Médio completo e Curso Técnico de proeficiência em tradução e interpretação de libras, reconhecido pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) ou prólibras de interprete	20	40h semanais	1.675,00
9	Cadista	Ensino Médio completo e Curso Técnico de Autocad	05	40h semanais	1.260,00



EF
AFIXADO

EM: 22/03/12

Danielle Carlos Moreira
Danielle Carlos Moreira
MAT 21500



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 032/2012

Dispõe sobre a criação de Cargos Públicos de provimento efetivo do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Cargo Efetivo do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A nomenclatura, a habilitação, a quantidade, a carga horária e o vencimento dos cargos públicos criados por esta Lei estão definidos no Anexo Único.

Art. 2º. Os cargos públicos criados por esta Lei serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos em consonância com o grau de atribuição, complexidade e responsabilidade do cargo.

Art. 3º. As despesas com a criação dos cargos públicos de que trata esta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 21 DE MARÇO DE 2012.

**Francisco Antonio Ferreira da Silva
(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.**

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2011 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.